



Número: **0801310-25.2025.8.10.0148**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal de Codó**

Última distribuição : **24/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LINDAJANE CARVALHO SILVA (AUTOR)		BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES (ADVOGADO)	
ELIZANGELA REGO ANDRADE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15234 9233	24/06/2025 14:59	Petição Inicial	Petição Inicial
15234 9241	24/06/2025 14:59	boletim I	Documento Diverso
15234 9244	24/06/2025 14:59	WhatsApp Image 2025-06-23 at 11.08.26 (6)	Imagem(ns) fotográfica(s)
15234 9246	24/06/2025 14:59	WhatsApp Image 2025-06-23 at 11.08.26 (4)	Imagem(ns) fotográfica(s)
15234 9248	24/06/2025 14:59	WhatsApp Image 2025-06-23 at 11.08.26 (3)	Imagem(ns) fotográfica(s)
15234 9250	24/06/2025 14:59	WhatsApp Image 2025-06-23 at 11.08.26 (1)	Imagem(ns) fotográfica(s)
15235 3831	24/06/2025 14:59	WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.58 (1)	Audio ou vídeo
15235 3835	24/06/2025 14:59	WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.58	Audio ou vídeo
15235 3856	24/06/2025 14:59	WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.26 (1)	Audio ou vídeo
15235 4984	24/06/2025 14:59	WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.51.12 (1)	Audio ou vídeo
15235 4985	24/06/2025 14:59	WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.50.57	Audio ou vídeo
15235 5012	24/06/2025 14:59	P	Procuração
15272 3735	27/06/2025 10:25	Certidão	Certidão
15274 8483	28/06/2025 15:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CODÓ/MA.

LINDAJANE CARVALHO SILVA, brasileira, solteira, lavradora, inscrito no CPF sob o nº60790613336, RG 419490820116, residente e domiciliada na rua Ceará, quadra 09, casa 24, residencial da Trizidela, Bairro São Raimundo, por intermédio de sua advogada abaixo assinada, conforme instrumento de procuração em anexo, onde receberá intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

Ação de Indenização por Danos Morais

em face de **ELIZANGELA REGO ANDRADE**, brasileira, residente e domiciliada na rua Moscou, quadra B-05, casa 25, Residencial São Pedro, Codó/MA.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e nos arts. 98 e 99 do CPC/2015.

Dos Fatos

Em um contexto de internet, a ré usou sua conta pessoal na rede social denominada Instagram para proferir ataques contra a autora e denigir sua imagem. A Ré menciona em suas stores que a autora não gosta da própria família e que quer dinheiro. A mesma chegou a mencionar fatos ocorridos entre a autora e seu companheiro e que através de prints fala que o pai da autora agride sua esposa, então madrasta da autora. A ré menciona ainda que a casa do pai da autora não presta, que sua madrasta não tem nenhum dente na boca, que os irmãos da autora são feios e que a autora estaria querendo mídia com o falecimento de seu irmão, uma criança recém-nascida que acabou falecendo no hospital geral municipal HGM de Codó/MA. A ré posta prints enviados por outras pessoas, onde nesses prints constam diversos ataques e acusações contra a



autora como injúria e difamações.

Do Direito

DOS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS

Diante da situação, a ré praticou os crimes de injúria e difamação, artigos 139 e 140, ambos do código penal brasileiro, pois sua conduta é considerada um ilícito penal, divulgada em rede social de grande alcance, perante milhares de pessoas. Tais condutas atingiram diretamente a honra, a dignidade, a reputação da autora, devendo a mesma arcar com os prejuízos causados a vítima. Vejamos:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo -lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

DO DEVER DE INDENIZAR

Diante do exposto, fica demonstrado todo o dano sofrido pela parte autora e a situação vexatória e humilhante em que a mesma fora submetida, ficando evidente que a mesma faz jus ao direito e garantia à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação. Tal ocorrido constitui uma clara afronta aos direitos, especialmente no que tange à honra e à imagem.

Tais atitudes negativas da parte Ré, configura ato ilícito, gerando a obrigação de reparar os danos causados. A situação vivenciada pelo Autora, caracterizada pela atitude negativa da Ré e pela exposição negativa de sua imagem, acarreta prejuízos de ordem moral, os quais são passíveis de compensação pecuniária, conforme preconiza o ordenamento jurídico brasileiro.

Tal violação impõe a necessidade de reparação pelos danos morais sofridos, em conformidade com os princípios e dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. A reparação desses danos é medida de justiça indispensável para a recomposição da dignidade e da imagem da Autora perante a sociedade.



o que justifica plenamente a reivindicação por reparação dos danos morais sofridos.

Da Obrigação de Indenizar por Ato Ilícito

Conforme estabelece o artigo 927 do Código Civil, é imperativo que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Este princípio jurídico é fundamental para a compreensão e aplicação ao caso em tela, onde a parte Ré, por meio de uma conduta reprovável causou danos a Autora ao expor a mesma a situação vexatória e humilhante diante de rede de internet em um momento delicado que foi a perda de seu irmão recém-nascido no hospital Geral municipal (HGM). Tais fatos acarretam obrigação de reparar os danos morais decorrentes dessa ação. A fundamentação legal, ancorada nos artigos 186 e 927 do Código Civil, sustenta robustamente a alegação do Autor, evidenciando a necessidade de justa compensação pelos prejuízos sofridos.

Dos Pedidos

Diante do acima exposto, e dos documentos acostados, é a presente ação para requerer os seguintes pleitos:

1. A declaração e reconhecimento dos fatos;
2. A **condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais**, em razão dos prejuízos sofridos pela Autora, tais como humilhação sofrida perante milhares de pessoas em redes sociais;
3. A citação da Ré para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
4. A **condenação da Ré** ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em percentual a ser determinado por este Douto Juízo;
5. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$20.000 (vinte mil reais), conforme o art. 292 do Código de Processo Civil.



Termos em que pede deferimento.

Codó, 24 de junho de 2025.

BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES

Advogada

OAB/MA-30333



Fis: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL DE CODÓ - CODÓ - MA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00157334/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/05/2025 10:10:15 Data/Hora Fim: 22/05/2025 10:49:59

Delegado(a): Benedito Pessoa de Castro Júnior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1º Distrito de Polícia Civil de Codó

Data/Hora do Fato Início: 21/05/2025 09:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Codó (MA)

Bairro: SAO RAIMUNDO

Logradouro: RUA CEARÁ QUADRA A 9

Complemento: RESIDENCIAL TRIZIDELA

Tipo do Local: Residência

Nº: 24

CEP: 65.400-000

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ELIZANGELA REGO ANDRADE (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 08/12/1994

Idade 30

Estado Civil: Sem Informação

Filiação 1: Maria de Jesus Rego Andrade

Documento(s)

CPF: 612.744.243-56

Endereço

Município: Codó - MA

Logradouro: RUA MOSCOU QUADRA B 05

Complemento: RESEDENCIAL SAO PEDRO

Bairro: SAO PEDRO

Nº: 25

CEP: 65.400-000

Nome Civil: LINDAJANE CARVALHO SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 30/09/1993

Idade 31

Profissão: Lavrador

Estado Civil: Solteiro(a)

Filiação 1: Sandra Regina Souza Carvalho

Naturalidade: Codó - MA

Documento(s)

RG: 419490820116

CPF: 607.906.133-36

Endereço

Município: Codó - MA



Impresso por: Irismar da Silva Alves - IP de Registro: 181.191.89.200

Data de Impressão: 22/05/2025 10:50:21

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Número do documento: 25062414584512400000141338979

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584512400000141338979>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:45

Num. 152349241 - Pág. 1

Fis: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL DE CODÓ - CODÓ - MA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00157334/2025

Logradouro: RUA CEARÁ QUADRA A 9 Nº: 24
Complemento: RESIDENCIAL TRIZIDELA
Bairro: SAO RAIMUNDO CEP: 65.400-000
Telefone: (99) 98139-7704 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

A COMUNICANTE INFORMA QUE NA DATA ACIMA CITADO A INFRATORA ESTÁ USANDO AS REDES SOCIAIS PARA DENEGRIR SUA IMAGEM , FICA FALANDO QUE A VITIMA NAO GOSTA DE SUA FAMILIA,QUE ELA QUER É DINHEIRO. A VITIMA RELATA QUE A INFRATORA FICA FALANDO COISAS PASSADA DE DESENTENTIMENTO COM SEU ATUAL COMPANHEIRO, E QUE ATRAVES DE PRINTS FALA QUE SEU PAI AGRIDE SUA MADASTRA,E QUE A CASA DE SEU PAI NAO PRESTA QUE SUA MADASTRA NAO TEM NENHUM DENTE NA BOCA, E QUE SEUS IRMAO SAO FEIOS. ALEM DISSO A VITIMA RELATA QUE A INFRATORA AFIRMA QUE ELA ESTA QUERENDO MÍDIA PELO DO FALECIMENTO DE SEU IRMAO RECEM NASCIDO. A VITIMA RELATA QUE A INFRATORA POSTA PRINTS ENVIADO POR OUTRAS PESSOAS ,ONDE ESSES PRINTS CONSTA VARIAS ACUSAÇÕES,INJURIA ,CALUNIAS E DIFAMAÇÕES. A COMUNICANTE INFORMA QUE NAO É A PRIMEIRA VEZ QUE A INFRATORA VEM TIRANDO SEU SOSSEGO ATRAVES DAS REDES SOCIAIS, E QUE FICA REGISTRADO PARA OS DEVIDOS FINS.

ASSINATURAS

Irismar da Silva Alves
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula 000000000
Responsável pelo Atendimento

Lindajane Carvalho Silva
Vítima, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que del origin, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Benedito Pessoa de Castro Júnior

Delegado(a)
Matrícula 874689



Impresso por: Irismar da Silva Alves - IP de Registro: 181.191.89.200
Data de Impressão: 22/05/2025 10:50:21

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



13:36

68



Anna Paula...
anapaularibeirodos54



13:24

Respondeu ao seu story



Oi

Oi

Vc conhece uma mulher que diz
blogueira chamada Elisangela



Andadre

Sim

Novas mensagens



Vc segue ela



É que essa semana eu vi ela falando
coisas horríveis ao seu respeito, até
mandei print mais depois cancelei o
envio fiquei com medo de vc mim
responder mal, mais fiquei besta com
as coisas que falou e outros seguidores
dela



Mensagem...



20:39

4G 58



Novas mensagens

elizangela_andraade 2 h

Ver tradução >

Seguir

...



19:02

Respondeu ao seu story



**Não fiz cirurgia pra tá me
amostrando e nem tá
diminuindo outras
mulheres porque eu fiz**

Espero q tu num fica igual a outra lá q
fez monte de cirurgia e eu num vi
diferença 🤔🤔

Meu amor

Eu não preciso tá me enchendo de
cirurgia não , e outra eu fiz pra mim
mesmo me sentir comigo mesmo . Não
pro outras vê e acha algo

Tu não entedeu oq eu quis dizer



Temos que fazer coisas pra nos agradar
não os outros opiniões dos outros não
me acrescenta em nada

Mensagem...



Enviar mensagem...



Número do documento: 25062414584529500000141338984

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584529500000141338984>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:45

11:23

4G 32

< chriis_jeonne >

acabar em casa com agenda prefero
ganha e coloca a família dele na
prefeitura.



ONTEM, 15:29

Respondeu ao seu story



Não pinica?

ONTEM, 17:36

Testei não pinicou

Mais creio que vai de pessoas pra
pessoas

Novas mensagens

11:08

Entendi,Lindajane mulher tô
acompanhando o caso de vcs aqui pela
internet,olha te blinda de oração viu,e
de vdd eu temo até pela tua vida,mais
eu creio que Deus guarda. Estou
apresentando vcs em oração.

Mensagem...



11:00

4G 35



Ligonga And...
Online agora



Eita mulher jogar um pra me ai kkkk



SÁB., 17:31

Respondeu ao seu story



Meus sentimentos nesse momento de angústia e tristeza que Deus tenha esse anjo lindo

10:59

Enviou o story de @elizangela_andraade



Story indisponível

Novas mensagens



Olha o que essa mulher da falando de VC



Mensagem...



Número do documento: 25062414584543800000141338987

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584543800000141338987>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:45

24/06/2025 14:20

WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.58 (1)

Tipo de documento: Audio ou vídeo

Descrição do documento: WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.58 (1)

Id: 152353831

Data da assinatura: 24/06/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Número do documento: 25062414584551700000141343711

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584551700000141343711>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:45

24/06/2025 14:20

WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.58

Tipo de documento: Audio ou vídeo

Descrição do documento: WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.58

Id: 152353835

Data da assinatura: 24/06/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Número do documento: 25062414584585100000141343715

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584585100000141343715>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:46

24/06/2025 14:20

WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.26 (1)

Tipo de documento: Audio ou vídeo

Descrição do documento: WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.27.26 (1)

Id: 152353856

Data da assinatura: 24/06/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Número do documento: 25062414584612300000141343736

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584612300000141343736>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:46

24/06/2025 14:20

WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.51.12 (1)

Tipo de documento: Audio ou vídeo

Descrição do documento: WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.51.12 (1)

Id: 152354984

Data da assinatura: 24/06/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Número do documento: 25062414584677000000141344561

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584677000000141344561>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:46

24/06/2025 14:20

WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.50.57

Tipo de documento: Audio ou vídeo

Descrição do documento: WhatsApp Video 2025-06-24 at 14.50.57

Id: 152354985

Data da assinatura: 24/06/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Número do documento: 25062414584703200000141344562

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25062414584703200000141344562>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES - 24/06/2025 14:58:47

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LINDAJANE CARVALHO SILVA, brasileira, solteira, inscrito no CPF 60790613336, RG nº 419490820116 -SESP/MA, residente e domiciliada na Rua Ceará, n 24, bairro Trizidela, cidade de Codó/MA, CEP nº65400-000.

OUTORGADOS: BEATRIZ CAROLINNE DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB- MA, sob nº30333, com endereço profissional na Rua 7 de Setembro nº10, Centro, cidade de Codó/Ma.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome da outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de**



hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15.

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Codó – MA 28 /05/2025

Outorgante(assinatura)

Beatriz Caroline da Silva Soares





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CODÓ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AUTOS 0801310-25.2025.8.10.0148
DEMANDANTE LINDAJANE CARVALHO SILVA
DEMANDADO(A) ELIZANGELA REGO ANDRADE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta ao sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, não constam distribuídas ações que possuam as mesmas partes, causa de pedir e pedido da presente ação.

Codó/MA, 27/06/2025.

JOÃO CARLOS ARAÚJO SILVA
Conciliador Judicial - Mat. 112342
(Assinado eletronicamente)



AUTOS 0801310-25.2025.8.10.0148
PROMOVENTE LINDAJANE CARVALHO SILVA
PROMOVIDO(A) ELIZANGELA REGO ANDRADE

ATO ORDINATÓRIO

Conforme preceitua o art. 16 da Lei 9.099/95, fica agendada **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia audiência **dia 14/08/2025, às 09h00**, presencialmente, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, ficando as partes intimadas através dos(as) procuradores(as) habilitados(as) nos autos, por meio do sistema PJE.

Nos termos do § 1º, art. 1º, da Portaria-Conjunta TJMA n.º 12023, caso as partes e/ou seus advogados(as) tenham interesse em participar da audiência de forma virtual, deverão se manifestar nesse sentido, oportunidade na qual será disponibilizado o *link* e as orientações para acesso ao sistema e participação da audiência virtual.

Codó(MA), 27/06/2025.

João Carlos Araújo Silva

Conciliador Judicial – Mat. 112342

(Documento assinado eletronicamente)

